DIGITALIZADO

EM: 23/08/22

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/11/62

PROJETO DE LEI Nº 166/62

ASSUNTO

Altera o dispositivo da Tabela II anexa a lei n: 1762, de 13 de julho de 1961.

VEREADOR: J. Bátista - Hermenegildo Bezerra e Walter Cavalcante

LEI Nº 2036 DE 14/11/62

DIOM Nº 2637 DE 14/11/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2036, DE 14 DE novembro DE 1962

Altera dispositivos da Tabela II anexa a Lei nº1762, de 13 de julho de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As letras "K" e "Z" do número 12 da Tabela II anexa à Lei nº1762, de 13 de julho de 1961, passam a ter a seguinte redação.

- "Nº 12-K - Automóveis, caminhões, peças, tratores, motores e motocicletas por mil cruzeiros ou fração CR$24,00

K-1 - pneus e acessórios, por mil cruzeiros ou fração .....CR$16,10

Nota - Em se tratando de fábrica, de movimento comercial relativo a esta última incidência, deduzir-se-á o custo da produção comprovado; quando isto não for possível, o contribuinte pagará pelo movimento comercial apurado menos sessenta por cento (60%).

Z - Máquinas de calcular, escrever, agrícolas, bicicletas, balanças de qualquer tipo, rádios, eletrolas, aparelhos de televisão, discos, refrigeradores, liquidificadores, encerradeiras, fogões e outros acessórios móveis vindos de outros Estados, cofre, aparelhos de ar refrigerados, elevadores, por mil cruzeiros ou fração .....CR$23,00

Z-1 - Máquinas de costurar, por mil cruzeiros ou fração .....CR$15,00

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE novembro DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Dr.Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 166/62

Altera dispositivos da Tabela II anexa à Lei N. 1.762, de 13 de Julho de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As letras "K" e "Z" do numero 12 da Tabela II anexa à Lei nº 1.762, de 13 de Julho de 1961, passam a ter a seguinte redação:

- "Nº 12 - K - Automoveis, caminhões, peças, tratores, motores e motocicletas, por mil cruzeiros ou fração.....$ 24,00;

K-1 - Pneus e acessorios.....$ 23,00;

NOTA - Do movimento comercial relativo a esta ultima incidencia (K-1) deduzir-se-á o custo da produção comprovado; quando isto não for possivel, o contribuinte pagará pelo movimento comercial apurado menos quarenta por cento (40%).

Z - Maquinas de calcular, escrever, agricolas, bicicletas, balança de qualquer tipo, radios, eletrolas, aparelhos de televisão, discos, refrigeradores, liquidificadores, enceradeiras, fogões e outros accessorios, moveis vindos de outros Estados, cofres, aparelhos de ar refrigerados, elevadores, por mil cruzeiros ou fração.....$ 23,00;

Z-1 - Maquinas de costurar, por mil cruzeiros ou fração.....$ 15,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1962.

José Batista Barbosa

Hermenegildo B. Melo

Waldemiro Cavalcante

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/11/1962.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/11/1962

À Comissão de Redação Final
Em 14/11/1962.

C A M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 68/62.

AO PROJETO DE LEI Nº 166/62.

Dispensado de impressão e interstício
Em 14/11/1962.
(PRESIDENTE)

Os vereadores José Batista Barbosa, Hermenegildo Barroso de Melo e Walter Cavalcante apresentaram à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima, que altera dispositivos da Tabela II anexa à Lei n. 1.762, de 13 de julho de 1961.

Esta Comissão de Finanças manisfesta-se favoravel à proposição em tela, porém com a seguinte modificação no projeto:

K-1 -pneus e acessórios, por mil ou fração ~~1~~ 16,10.

Nota - Em se tratando de fabrica, do movimento comercial relativo a esta ultima incidencia, deduzir-se-á o custo da produção comprovado; quando isto não for possivel, o contribuinte pagará pelo movimento comercial apurado menos sessenta por cento 60%.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1962.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício

Em ____/____/ 19____

(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final dá a seguinte Redação ao Projeto de Lei Nº 166/62.

Altera dispositivos da TabelaII anexa a Lei nº 1762, de 13 de julho de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As letras "K" e "Z" do número 12 da Tabela II anexa à Lei nº 1762, de 13 de julho de 1961, passam a ter a seguinte redação.

- "Nº 12-K- Automóveis, caminhões, peças, tratores, motores e motocicletas por mil cruzeiros ou fração CR$24,00

K-1- pneus e acessórios, por mil cruzeiros ou fração .... CR$ 16,10

Nota - Em se tratando de fábrica, do movimento comercial relativo a esta última incidência, deduzir-se-á o custo da produção comprovado; quando isto não for possível, o contribuinte pagará pelo movimento apurado menos sessenta por cento (60%).

Z - Máquinas de calcular, escrever, agrícolas, bicicletas, balanças de qualquer tipo, rádios, eletrolas, aparelhos de televisão, discos, refrigeradores, liquidificadores, enceradeiras, fogões e outros acessórios móveis vindos de outros Estados, cofre, aparelhos de ar refrigerados, elevadores, por mil cruzeiros ou fração ..... CR$ 23,00

Z-1 - Máquinas de costurar, por mil cruzeiros ou fração ..... CR$ 15,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1962.

José Batista Barbosa Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

Of. nº 1530/62 — Fortaleza, 14 de novembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera dispositivos da Tebela II anéxa à Lei nº 1762, de 13 de julho de 1961.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA